

15 de fevereiro de 2019 013/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: Procedimentos Operacionais Específicos de Marcação do Tipo de
Regime de Ativos Financeiros Cartulares, conforme Resolução CMN
4.593, e demais Providências.

Em complemento ao Ofício Circular 005/2019-PRE, de 15/01/2019, informamos os procedimentos operacionais específicos para a marcação do tipo de regime dos Ativos Financeiros cartulares do Sistema do Segmento Cetip UTVM indicados a seguir.

- Cédula de Crédito Bancário de colocação privada (CCB)
- Cédula de Crédito à Exportação (CCE)
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)
- Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)
- Cédula de Produto Rural de colocação privada (CPR)
- Cédula Rural Hipotecária (CRH)
- Cédula Rural Pignoratícia (CRP)
- Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária (CRPH)
- Nota de Crédito à Exportação (NCE)
- Nota de Crédito Rural (NCR)
- Warrant Agropecuário de colocação privada (WA)

Ressalta-se que os procedimentos adotados em relação aos demais Ativos Financeiros, conforme previsto no item 2 do Ofício Circular 005/2019-PRE, de 15/01/2019, permanecem inalterados.

1





 Marcação do tipo de regime nos Ativos Financeiros cartulares listados acima e lançados no Sistema do Segmento Cetip UTVM até o fechamento das grades de lançamento do dia útil anterior à data de implementação (tratamento do estoque)

No fechamento das grades de lançamento do dia útil anterior à data de implementação de 25/03/2019 (ou seja, 22/03/2019), o campo "Tipo de Regime" dos Ativos Financeiros cartulares (informação presente no campo "Tipo de Emissão" na característica do ativo) listados acima será automaticamente marcado com o tipo de regime "**Depósito**", independentemente do titular. Esse regime, a depender do ativo financeiro, poderá ser alterado a qualquer momento a partir de 25/03/2019 por meio da funcionalidade específica em tela ou via transferência de arquivos, conforme Comunicado Externo 016/2018-VPC, de 31/08/2018.

 Manifestação contrária à marcação do tipo de regime "Depósito" nos Ativos Financeiros listados acima

O Registrador de Ativos Financeiros cartulares indicados neste Ofício Circular poderá se manifestar, até 08/03/2019, de forma contrária à proposta de tratamento do estoque desde que, conjuntamente:

- (i) encaminhe carta assinada pelos seus representantes legais indicados junto à B3, para a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, conforme modelo estabelecido no Anexo deste Ofício Circular; e
- (ii) entregue a cártula original do Ativo Financeiro à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, sob protocolo, para que seja feito o endosso para o Participante titular ou endosso mandato para o Custodiante de Cliente cujo Cliente seja o titular, sendo, neste último caso, atribuição do Custodiante de Cliente efetuar o endosso para seu Cliente.

A manifestação contrária à proposta de tratamento do estoque somente será aceita pela B3 se contemplar a integralidade da emissão.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

013/2019-PRE

A ausência de manifestação contrária à proposta de tratamento do estoque até o dia 08/03/2019 será considerada, para todos os fins e efeitos, como plena concordância pelos Participantes ao procedimento proposto pela B3 no item 1, bem como ao endosso anterior feito à B3 ou ao Custodiante de Cliente, conforme o caso.

O Registrador assume total responsabilidade pela comunicação feita e pela adoção dos procedimentos operacionais perante a B3 para fins de atendimento às disposições contidas neste Ofício Circular.

Ressalta que os Ativos Financeiros indicados neste Ofício Circular objeto de marcação com o tipo de regime "Depósito" e que não constarem de "conta garantia" e não estiverem bloqueados com indicação de existência de ônus e gravames serão considerados pela B3, para todos os fins e efeitos, como livres e desembaraçados, cabendo ao Participante exclusiva responsabilidade sobre a referida indicação.

3. Cadastro de Cliente no Sistema do Segmento Cetip UTVM

A B3 reitera a obrigatoriedade de os Custodiantes de Cliente informarem e/ou complementarem, conforme aplicável, os dados cadastrais dos Clientes titulares de Ativos Financeiros.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão – Segmento Cetip UTVM, pelos telefones 0300 111 1597 e 0300 111 8040 ou pelos e-mails <u>operacaobalcao@b3.com.br</u> e depositaria.rendafixa@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do Ofício Circular 013/2019-PRE

Modelo de Carta para Manifestação Contrária à Proposta de Tratamento do Estoque de CCB, CCE, CCI, CDA, CPR, CRH, CRP, CRPH, NCE, NCR e/ou WA

Orientações gerais

A via física da carta abaixo deverá ser entregue à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, em papel timbrado da instituição solicitante e com as devidas assinaturas constantes do cartão de autógrafos junto à B3.

Adicionalmente, deverá ser entregue a cártula original do Ativo Financeiro à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, sob protocolo, para que seja feito o endosso para o Participante titular ou endosso mandato para o Custodiante de Cliente cujo Cliente seja o titular, sendo, neste último caso, atribuição do Custodiante de Cliente efetuar o endosso para seu Cliente.

[papel timbrado da instituição]

[local, data]

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM Diretoria de Depositária e Operações de Balcão Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar Centro – São Paulo – SP

Ref.: Resolução CMN 4.593, de 28/08/2017: Manifestação Contrária à Proposta de Tratamento do Estoque de Ativo Financeiro Cartular

Conforme detalhado no Ofício Circular 013/2019-PRE, de 15/02/2019, apresentamos manifestação contrária à proposta de tratamento do estoque de [indicar o tipo do ativo], solicitando que seja feita a marcação do regime como "Registro".

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

013/2019-PRE

Assumimos integral responsabilidade por essa comunicação e pela adoção dos procedimentos operacionais perante a B3 para fins de atendimento das disposições contidas na Resolução CMN 4.593, de 28/08/2017 e neste Ofício Circular.

Declaramos ainda que, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, somos exclusivamente responsáveis por informações incorretas ou incompletas lançadas no Sistema do Segmento Cetip UTVM e disponibilizadas aos Clientes, respondendo por danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, que possam ser verificados por esses Clientes, pela B3 ou por terceiros em razão dessas informações.

Atenciosamente,		
[nome da instituição]		

[assinatura autorizada de representante legal junto à B3]